

Arquivo eletrônico com publicações do dia

13/02/2023

Edição Nº036



COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



DICOGE 5.2 COMUNICADO CG Nº 66/2023

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1123903-17.2021.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

COMUNICADO CONJUNTO Nº 74/2023

No período de 15 a 17 de fevereiro de 2023, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 1ª a 10ª Varas Cíveis da Comarca de Campinas

SEMA 1.2.1 SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Votorantim - suspensão do expediente presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no dia 10 de fevereiro de 2023

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053546-92.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Gualter Fernandes Monteiro - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Vistos. Fl. 527

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1003406-03.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Daniel Joseph Anderson - - Bruno Cavalcante Rebouças de Mello

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1009224-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.D.N.I.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011970-51.2022.8.26.0020

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Marcos Rodrigues Cardoso Junior

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1112251-13.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Auto Ban - Concessionária do Sistema Anhanguera - Imigrantes S/A - Municipalidade de São Paulo

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1133800-35.2022.8.26.0100

úvida - Registro de Imóveis - Ótima Empreendimentos e Participações Ltda - Vistos. 1) Fls. 146/154

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1135319-45.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Antonio Carlos Portela - - Elisabeth Ribeiro Portela - Vistos. 1) Fls. 576/580

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1000304-70.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Andrea Campos Tavares

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1005890-88.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053540-85.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 10º RCPN - Belenzinho - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0001359-73.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - O.N.S.R.P. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

DICOGE 5.2 COMUNICADO CG Nº 66/2023

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet

DICOGE 5.2 COMUNICADO CG Nº 66/2023 PROCESSO Nº 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial). (07; 09 e 13/02/2023)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1123903-17.2021.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1123903-17.2021.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Pedro Tomijero Cano - Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA - DÚVIDA INVERSA - MANTIDA A RECUSA DO REGISTRO - INSURGÊNCIA PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS FORMULADAS - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Bruno Belmonte Agrella (OAB: 419213/SP) - Ruy Paulo de Oliveira Mazzei Junior (OAB: 327449/SP)

COMUNICADO CONJUNTO Nº 74/2023

No período de 15 a 17 de fevereiro de 2023, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 1ª a 10ª Varas Cíveis da Comarca de Campinas

COMUNICADO CONJUNTO Nº 74/2023 A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Servidores e ao público em geral que, no período de 15 a 17 de fevereiro de 2023, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 1ª a 10ª Varas Cíveis da Comarca de Campinas, em virtude da realização de obras para a implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Durante esse período, fica autorizado o trabalho remoto dos servidores dessas Unidades. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas

SEMA 1.2.1 SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Votorantim - suspensão do expediente presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no dia 10 de fevereiro de 2023

SEMA 1.2.1 SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/02/2023, autorizou o que segue: Votorantim - suspensão do expediente presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no dia 10 de fevereiro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053546-92.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Gualter Fernandes Monteiro - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Vistos. Fl. 527

Processo 0053546-92.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Gualter Fernandes Monteiro - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Vistos. Fl. 527: Defiro. Ao Oficial para esclarecimentos complementares na forma requerida. Após, tornem ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP), DAYENE LAGES COUTINHO MONTEIRO (OAB 169856/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1003406-03.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Daniel Joseph Anderson - - Bruno Cavalcante Rebouças de Mello

Processo 1003406-03.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Daniel Joseph Anderson - - Bruno Cavalcante Rebouças de Mello - - Fabio Modolo Siqueira - - Fabio Teodoro de Oliveira Neto - - Andries Corjan Oudshoorn - - Eduardo Augusto Albuquerque Zucareli - - Eduardo Gomes Fernandes - - Rômulo Cunha Corrêa - - Marcio Pretti Espindula - - Reynaldo Awad Saad - 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mantendo o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP), MARCELO SOARES VIANNA (OAB 244332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1009224-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.D.N.I.

Processo 1009224-33.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.D.N.I. - Neste contexto, de ausência de irregularidade a ensejar providência ou medida disciplinar, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação. Comuniquese a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ (item 26, Cap. XIV, Normas de Serviço). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO (OAB 173448/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011970-51.2022.8.26.0020

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Marcos Rodrigues Cardoso Junior

Processo 1011970-51.2022.8.26.0020 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Marcos Rodrigues Cardoso Junior - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação da transcrição n. 35.043 do 8º Registro de Imóveis da Capital, de modo que conste que o adquirente Natalino Brito era solteiro. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAZUEN EL KADRI (OAB 292934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1112251-13.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Auto Ban - Concessionária do Sistema Anhanguera - Imigrantes S/A - Municipalidade de São Paulo

Processo 1112251-13.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Auto Ban - Concessionária do Sistema Anhanguera - Imigrantes S/A - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro - Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da transcrição nº 16.535, do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, com abertura de novas matrículas, conforme as plantas e os memoriais descritivos de fls. 1261/1290, observando-se o disposto na Lei nº 12.651/2012. Esta sentença servirá de mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novo documento, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: JOSE CARLOS NOVAIS JUNIOR (OAB 256036/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), SERGIO ANTONIO DE FREITAS (OAB 42201/SP), PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB 166297/SP), FABIO SHIMAZAKI KUBOTA (OAB 312802/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1133800-35.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ótima Empreendimentos e Participações Ltda - Vistos. 1) Fls. 146/154

Processo 1133800-35.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ótima Empreendimentos e Participações Ltda - Vistos. 1) Fls. 146/154: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JEFFERSON ROSA RODRIGUES (OAB 290874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1135319-45.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Antonio Carlos Portela - - Elisabeth Ribeiro Portela - Vistos. 1) Fls. 576/580

Processo 1135319-45.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Antonio Carlos Portela - - Elisabeth Ribeiro Portela - Vistos. 1) Fls. 576/580: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. 2) Vislumbro necessidade de orientação quanto à exigibilidade da nomeação de inventariante para comparecimento nos procedimentos de usucapião extrajudicial. No caso concreto, o requerimento para suscitação da dúvida foi formulado em pedido de reconsideração da decisão do Oficial que somente indeferiu a notificação por edital de alguns herdeiros que não foram localizados (fls.473 e 475/478). Não houve, portanto, expresse indeferimento ao prosseguimento do pedido administrativo nem claro questionamento quanto à legitimidade dos sucessores apontados pela parte suscitada: o único fato trazido como óbice foi a falta de notificação de alguns dos sucessores. Ademais, em sua decisão, o próprio Oficial orienta a parte requerente a "informar e comprovar os inventariantes dos titulares do domínio", deixando clara a possibilidade de prosseguimento na via administrativa com o atendimento da exigência. A complexidade e a incerteza da cadeia sucessória somente foram aduzidas por meio dos embargos de fls. 576/580, de modo que tais questões não poderiam ser analisadas pela sentença de fls. 559/565. Nada impede, vale observar, que possam ser objeto de decisão fundamentada do Oficial para futuro questionamento perante esta Corregedoria. Quanto à localização dos sucessores para notificação, constatou-se tumulto provocado por providências inadequadas do Oficial que conduziu o procedimento, em franco descompasso com as diligências requeridas pela parte, o que ensejou, inclusive, a instauração de procedimento específico para apuração. Se as diligências requeridas não foram adequadamente atendidas, o procedimento deve prosseguir para corrigir essas deficiências e esgotar as

providências de localização dos sucessores para notificação, o que foi expressamente determinado pelo juízo. Ao contrário do afirmado no item 10 de fl.578, não se autorizou imediata notificação via edital. Como já explicado por este juízo, a notificação dos titulares do domínio somente pode ser dispensada se houver sua anuência comprovada mediante assinatura da planta ou se demonstrado consentimento expreso (artigo 216-A, §2º, da Lei 6.015/73, e artigos 10 e 13 do Provimento CNJ n.65/2017). Com o falecimento dos titulares, seus herdeiros legais poderão assinar a planta, anuindo ao pedido, “desde que apresentem escritura pública declaratória de únicos herdeiros com nomeação do inventariante”, como determina o item 418.14, Cap.XX, das NSCGJ. Em outros termos, a anuência dos herdeiros somente será eficaz se apresentada escritura pública declaratória de herdeiros únicos, com nomeação de inventariante. Neste ponto, a comprovação de nomeação de inventariante em inventário judicial ou extrajudicial supre a exigência. Por outro lado, na sequência, a sentença explica que, se os herdeiros não manifestarem sua anuência, então deverão ser notificados. Para isso, deverão ser perfeitamente identificados e sua localização deve ser informada para notificação. Desconhecido seu paradeiro, devem ser esgotadas as providências possíveis para localização. Somente se não forem encontrados nos endereços alcançados para notificação pessoal ou se estiverem em lugar incerto ou não sabido será possível notificação por edital (item 418.16, Cap.XX, das NSCGJ). Importante ressaltar que os herdeiros devem estar perfeitamente identificados e devem ser esgotadas as providências para sua localização. Do contrário, a notificação por edital não pode ser autorizada. É neste ponto que se exige a certeza da cadeia sucessória, o que, no caso concreto, ainda não foi objeto de análise fundamentada pelo Oficial. Havendo incerteza justificada, com manifesta probabilidade de afetação aos direitos reais de terceiros que não participem do procedimento, via extrajudicial estará prejudicada, impondo-se a via jurisdicional. Na espécie, todavia, também é importante destacar que a parte requerente já buscou a via ordinária para nomeação de inventariante dativo visando regularizar a legitimidade para representação dos sucessores, pelo que deve acompanhar o desdobramento da ação. Cumpra-se, assim, a sentença tal qual como prolatada. Intimem-se. - ADV: MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP), RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1000304-70.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Andrea Campos Tavares

Processo 1000304-70.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Andrea Campos Tavares - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para manter o óbice ao cancelamento da caução objeto da Averbação n. 7/M.111.978 do 12º Registro de Imóveis. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1005890-88.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1005890-88.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de SANDRO FERNANDES CHAIM, cujos atos seriam produto de sua serventia extrajudicial. Os debatidos reconhecimentos de firma encontram-se copiados às fls. 06/08. As Senhores Oficiais do Distrito do Jardim São Luis e do Subdistrito da Saúde se manifestaram quanto aos selos utilizados no falso, que reputaram terem sido aplicados em atos diversos (fls. 17/18 e 19/27). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 30/31). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, desta Capital. Notícia o Senhor Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos de ?firma em nome de SANDRO FERNANDES CHAIM, cujos ato seriam produto de sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, o Senhor Titular esclareceu que os reconhecimentos de firma são

falsos, visto que o sinal público do escrevente, etiquetas e carimbos não conferem com os padrões adotados na serventia. Com efeito, também indicativo da fraude, apontou o Titular que o signatário não possui ficha de firma depositada perante a unidade. Noutra banda, indicou que os selos aplicados à fraude não pertencem a sua serventia, havendo sido copiados ou reutilizados de outras unidades. Nessa senda, a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Jardim São Luis, desta Capital, noticiou que o selo de nº 1243AA00566552 foi utilizado em data diversa, para o reconhecimento da firma de outro usuário, conforme se constata pelos registros da serventia. Na mesma medida, a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, desta Capital, noticiou que os selos de nº 1018AA0612597 e 1018AA0612596 foram utilizados em data diversa, para o reconhecimento da firma de outros usuários, de acordo com os registros da unidade. Bem assim, resta positivada a falsidade dos reconhecimentos de firma em nome de SANDRO FERNANDES CHAIM, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorreu diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053540-85.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 10º RCPN - Belenzinho - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 0053540-85.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 10º RCPN - Belenzinho - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, que noticia a ocorrência de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de VINICIUS ABREU DE ANDRADE, CPF 433.***.***-88, apostos em Contrato Particular e cujos atos seriam produto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito ? Belenzinho, Capital, A cópia dos debatidos reconhecimentos de firma restam acostadas às fls. 08/31. O Senhor Oficial do 10º Subdistrito manifestou-se, confirmando a falsidade dos atos (37/38 e 47/48). Os Senhores Titulares do 26º Subdistrito e do Distrito de Itaim Paulista prestaram esclarecimentos quanto aos selos utilizados nos falsos (fls. 35/36 e 39). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 43/44). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências em que se noticia a ocorrência de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de VINICIUS ABREU DE ANDRADE, CPF 433.***.***- 88, apostos em Contrato Particular e cujos atos seriam produto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito ? Belenzinho, Capital, O Senhor Titular do 10º Subdistrito esclareceu que os reconhecimentos de firma são falsos, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, as etiquetas e os carimbos não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, os Senhores Titulares do 26º Subdistrito e do Distrito de Itaim Paulista, Capital, informaram que os selos de nsº RA0253AA030189721, RA1088AA063534521 e RA1075AA0776741219, foram utilizados em atos diversos, para o reconhecimento da firma de outros indivíduos. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas de VINICIUS ABREU DE ANDRADE, CPF 433.***.***-88. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito, verifico que a obra não foi realizada pela serventia, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorreu diretamente para o ato fraudulento engendrado. O mesmo ocorre em relação aos Cartórios do 26º Subdistrito e do Distrito de Itaim Paulista, Capital, em situação na qual houve a falsificação de selo autêntico ou sua reutilização a partir de atos regularmente realizados, não havendo indícios que apontem no sentido de que as unidades concorreram diretamente para a fraude praticada. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Outrossim, diante do colorido penal que reveste a matéria, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Igualmente, encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Tabelionato de

Notas de Mairiporã, SP , por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência quanto às providências ora adotadas. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento geral. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como das principais peças, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0001359-73.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - O.N.S.R.P. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 0001359-73.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - O.N.S.R.P. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Doutor Octavio Nathan da Silva Rodrigues Pereira, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito Penha de França, Capital, noticiando supostas falhas de atendimento atribuídas à Serventia Extrajudicial. O Senhor Interino manifestou-se às fls. 18/19 e 30. O Senhor Representante reiterou os termos de sua insatisfação inicial (fls. 23/24). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de representação formulada pelo Doutor Octavio Nathan da Silva Rodrigues Pereira, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito Penha de França, Capital. Narra o Senhor Representante, em suma, que tentou por mais de um mês contato com a serventia por meio de mensagens eletrônicas, para a solicitação de certidão, sem sucesso. A seu turno, o Senhor Interino explanou que a falta de resposta às solicitações do interessado se deu em razão de problemas técnicos com o servidor de e-mail, que direcionou as solicitações do Representante à caixa de quarentena. Não obstante, ciente dos fatos, o Senhor Interino noticia que entrou em contato com a parte, atendendo a solicitação. Por fim, ressaltou o Designado que advertiu e reorientou os prepostos responsáveis pela comunicação da unidade, no sentido de se atentarem a eventuais falhas do servidor de emails, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. Instado a se manifestar, o Senhor Representante reiterou os termos de sua inicial. Bem assim, diante desse painel, respeitadas as elevadas considerações aventadas pelo Senhor Representante, que tem o condão de melhorar a prestação do serviço público delegado, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo Senhor Interino, não vislumbrando, por ora, responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Todavia, consigno ao Senhor Designado para que se mantenha atento e zeloso na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade pessoal, impedindo a repetição de fatos semelhantes. Por conseguinte, à minguada de outra providência a ser adotada, ausente medida censúriodisciplinar a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos, com observação ao Sr. Interino. Encaminhe-se cópia da presente decisão, bem como das principais peças do processo, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Senhor Representante, por e-mail. I.C. - ADV: OCTÁVIO NATHAN DA SILVA RODRIGUES PEREIRA (OAB 469557/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
